PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 872/77

Autoriza doação de terreno à Uni-Bel Indústria e Comércio Ltda.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal da Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação de uma área de aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros quadrados, situada às margens da Rodovia Municipal para Dr. Lund, confrontando com citada Rodovia, com Ribeirão da Mata, com Precon Industrial S/A. e com Jomagar Ltda., bem como todas as benfeitorias existentes no imóvel a UNI-BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 19.385.855/0001-06;

Art. 2º)- O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado para implantação de mais uma indústria nesta mujicípio que produzirá material destinado a pavimentação denominado "UNI-STEIN";

Art. 3º)- A indústria deverá estar funcionando no prazo de 6 (seis) meses com 20% (vinte por cento) de sua capacidade e totalmente após 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 4º)- Fica a Donatária obrigada a empregar mão de obra com preferência para habitantes do Município;

Art. 5º)- Ficará automaticamente extinto a doação prevista nesta Lei ocorrendo os seguintes casos;

I - Se não fôr instalada a indústria dentro dos prazos previstos no artigo 3º;

II - Se depois de instalda a indústria, deixar de funcionar durante 12 (doze) meses consecutivos ou alternados;

III - Se a indústria, em qualquer tempo, vier a ser retirada do imóvel doado;

IV - Em caso de falência da donatária;

V * Nos demais casos previstos em Lei, ou que vierem a ser contratados na escritura pública de doação;

Art. 6º)- Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, será imediatamente revertido ao Patrimônio Municipal, bem como todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhuma indenização la donatária;

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação...

Art. 7º)- A donatária pagará a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atual do terreno caso nos prazos previstos no artigo 3º desta Lei não tenha sua indústria em funcionamento, sem prejuízo do prescrito nos artigos 5º e 6º;

Art. 8º)- Fica ainda a donatária obrigada a fornecer a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, sem nenhum ônus para os cofres Municipais, 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados de elementos articulados e intertravados de pavimentação, denominados Uni-Stein, que serão empregados em urbanização de vias públicas deste município, após 12 (doze) meses de funcionamento;

Art. 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de maio de 1.977 .

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal